

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Secretaria Municipal de saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SEMSA - SRP – LEI 14.133/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRODUTOS DE MALHARIA., DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPÉ-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 03 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Of. Nº 003/2025-GEPLAS anexo Documento de formalização de demanda;	15. Publicação do aviso de edital;
2. Memo 002/2025-SCM/SEMSA, anexo relatório de média geral de preços, mapa comparativo de preços, pesquisa de preços;	16. Pedido de impugnação;
3. Informe de dotação orçamentaria;	17. Parecer jurídico consultivo;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	18. Decisão autoridade competente;
5. Of. 013/2025/GEPLAS;	19. Suspensão e retificação do termo de referência e edital;
6. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	20. Republicação do edital;
7. Termo de Referência;	21. Ata final
8. Mapa de risco;	22. Relatório de proposta comercial;
9. Autorização de abertura do processo;	23. Relatório de vencedores do processo;
10. Autuação;	24. Propostas comerciais;
11. Portaria agente de contratação;	25. Documentos de habilitação;
12. Justificativa;	26. Termo de adjudicação;
13. Minuta do edital e anexos;	27. Parecer jurídico conclusivo.
14. Parecer Jurídico inicial;	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A GEPLAS – Gerência de Planejamento em saúde, elaborou e encaminhou o documento de formalização de demanda solicitando a realização de procedimento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de produtos de malharia;
3. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
4. A GEPLAS – Gerência de Planejamento em Saúde, elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;

5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. O aviso de edital e seus anexos foi publicado nos diários oficiais, bem como, como nos portais obrigatórios,
9. Houve pedido de impugnação do edital e termo de referência;
10. A assessoria jurídica analisou o pedido e no mérito deferiu parcialmente a solicitação;
11. O Secretário de Saúde (autoridade competente), ratificou a decisão do agente de contratação e autorizou a suspensão do procedimento para retificação do termo de referência e edital;
12. O aviso de edital retificado foi publicado;
13. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
14. Na fase inicial foram validadas 26 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	90 dias
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	365 dias
ANDRE ANTONIO SABINO	27.743.380/0001-00	90 dias
T P DA FONSECA ALVES EIRELI	26.262.414/0001-82	090 dias
G.F CONFECÇÕES LTDA EPP	15.534.841/0001-56	365 dias
Infiniti Empreendimentos Ltda	23.829.339/0001-09	60 dias
E GONCALVES COMERCIO E SERVICOS	38.203.366/0001-30	60 dias
LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI	19.575.409/0001-64	90 dias
G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	42.254.594/0001-07	90 dias
SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA	37.652.289/0001-33	365 dias
T B DE MORAES COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS	26.014.457/0001-49	90 dias
V S COMPANY LTDA	35.273.974/0001-23	90 dias
ADC4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA	46.651.315/0001-08	90 dias
G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	47.657.207/0001-05	90 dias
GRAFICA PRODATA LTDA	28.141.384/0001-81	120 dias
R DE J DE CARVALHO PEREIRA LTDA	50.741.391/0001-73	90 dias
49.225.981 JONATHAN LUIS GUERREIRO	49.225.981/0001-64	90 dias
MV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E INFLAVEIS LTDA	10.268.280/0001-77	90 dias
LYBE EMPREENDIMENTOS LTDA	45.108.563/0001-36	90 dias
J2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	36.779.930/0001-32	90 dias
MAAT SOLUCOES LTDA	27.143.706/0001-69	90 dias
T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS	38.288.971/0001-51	120 dias
CAPTIVE IND E COM LTDA	42.868.813/0001-48	90 dias
ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	60.102.937/0001-08	90 dias

Página 27 de 79



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/07/2025 às 09:00:19.
Código verificador: D9C65A



CAMILA CRISTINA PEREIRA BARTOLINI	11.250.876/0001-02	90 dias
J.D. R. DOS SANTOS LTDA	53.619.055/0001-40	120 dias

15. Após o cumprimento de diligências e findo as fases do certame, o agente de contratação/pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **1. J. D. R. DOS SANTOS LTDA** (53.619.055/0001-40), **2. G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI** (42.254.594/0001-07), por apresentarem a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais;
16. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalícias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata;
17. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção e interposição de recursos, conforme pode ser observado na ata:

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
02/07/2025 - 13:35	--	--

18. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
19. Vale ressaltar, ser de obrigação do agente de contratação(pregoeiro), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
20. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas do agente de contratação/pregoeiro, na decisão da autoridade competente, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da gerência de planejamento em saúde, do departamento de compras, da comissão de contratação, do agente de contratação, da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do Secretário Municipal de Saúde municipal (autoridade

competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 29 de julho de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI